



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 11/97

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos Municipais e dá outras providências..

O Povo do município de Indianópolis por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos vencimentos dos servidores públicos municipais um reajuste de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1997.

Art. 2º. Ficam reajustados na mesma forma do artigo anterior, os proventos e benefícios pagos pelos cofres públicos municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 28 de abril de 1997


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 5/5/97
por unanimidade

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando para devida apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Tendo em vista que os atuais vencimentos se encontram defasados, deixando de valorizar devidamente os serviços desempenhados pelos servidores públicos municipais, achamos por bem fazer uma adequação dos valores atuais, concedendo um reajuste de 10% (dez por cento) extensivo aos proventos e benefícios pagos pelos cofres municipais.

Certo da colaboração dos Senhores Vereadores.

Subscrivemo-nos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 28 de abril de 1997


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal